

A ADVOCACY: EXPLICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS

LA INCIDENCIA: EXPLICACIONES Y CARACTERÍSTICAS

THE ADVOCACY: EXPLANATIONS AND CHARACTERISTICS

Caio Augusto Guimarães de Oliveira

Mestre em Direitos Humanos pelo PPGIDH da UFG

Email: caio_oli@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4248-5950>

Ulisses Terto Neto

Professor de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Doutor em Direito pela Universidade de Aberdeen (Reino Unido)

Email: ulisses.terto.neto@ueg.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2551-9186>

Fernanda Busanello Ferreira

Professora da Faculdade de Direito e do Programa de

Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG.

Doutora em Direito pela UFPR

Email: fernandabusanello@ufg.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6828-8803>

RESUMO

Este artigo se dedica ao estudo de um processo de defesa, garantia e efetivação dos direitos humanos que vem se tornando cada vez mais conhecido: a *advocacy*. Assim, o que buscamos com o artigo é entender no que consiste esse processo. E essa compreensão não é dada por meio de uma resposta simples. Dessa forma, visamos atingir nosso objetivo seguindo dois caminhos. O primeiro, é o caminho mais tradicional no contexto brasileiro e trata-se de uma definição negativa do termo: explicamos o que ele não é, e o diferenciamos de outros conceitos como *lobby*, movimentos sociais, organizações não governamentais. O segundo caminho, mais original, apresenta atributos e características que compõem a *advocacy*, como comunicação, conhecimento técnico e defesa de uma causa. Por fim, ainda apresentamos o que pode ser



chamado dos predecessores da *advocacy* atual, traçando uma jornada no mundo e outra no Brasil. Ao final, concluímos nosso objetivo e apresentamos uma definição de *advocacy* para auxiliar estudos futuros e contribuir para a divulgação desse termo e dessa atividade.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Advocacia; Defensores dos Direitos Humanos.

RESUMEN

Este artículo se dedica al estudio de un proceso de defensa, garantía e implementación de los derechos humanos cada vez más conocido: la incidencia política. Por lo tanto, buscamos comprender en qué consiste este proceso. Y esta comprensión no se da con una respuesta simple. Por lo tanto, buscamos alcanzar nuestro objetivo siguiendo dos caminos. El primero, el más tradicional en el contexto brasileño, implica una definición negativa del término: explicamos lo que no es y lo diferenciamos de otros conceptos como el cabildeo, los movimientos sociales y las organizaciones no gubernamentales. El segundo, más original, presenta atributos y características que componen la incidencia política, como la comunicación, el conocimiento técnico y la defensa de una causa. Finalmente, también presentamos lo que podríamos llamar los precursores de la incidencia política actual, trazando una trayectoria en el mundo y otra en Brasil. Finalmente, concluimos nuestro objetivo y presentamos una definición de incidencia política para facilitar futuros estudios y contribuir a la difusión de este término y esta actividad.

Palabras clave: Derechos Humanos; Defensa; Defensores de Derechos Humanos.

ABSTRACT

This article is dedicated to the study of a process of defense, guarantee and implementation of human rights that has become increasingly known: the advocacy. Thus, what we seek with the article is to understand what this process consists of. And that understanding is not given through some simple answer. In this way, we aim to achieve our objective by following two paths. The first is the most traditional way in the Brazilian context and it is a negative definition of the term: we explain what the term does not consist of, and we differentiate it from other concepts such as lobbying, social movements, non-governmental organizations. The second path, more original, presents attributes and characteristics that make up advocacy, such as communication, technical knowledge and the defense of a cause. Finally, we also present what can be called the predecessors of the current advocacy, tracing a journey in the world and another one in Brazil. At the end, we conclude our objective and present a definition of advocacy, aiming to help future studies and contribute to the dissemination of this term and this activity.

Keywords: Human Rights; Advocacy; Human Rights Defenders.



Recebido em: 13/01/2025

Aceito em: 09/03/2025

Publicado em: 05/01/2026



1. INTRODUÇÃO

Quando pensamos e falamos sobre direitos humanos (DH), sempre é importante ter em mente que esses direitos não são inatos ao ser humano. Embora possa assim parecer devido a sua nomenclatura ou a explicações e teorias que apresentaram os DH dessa maneira. Os DH são frutos de um processo de construção. E não qualquer construção. Uma derivada de lutas, de processos de embate e que esteve vinculada com revoluções e guerras. Isso nos é ensinado por Flores (2009, p. 21) que sem meias palavras e com toda sua sabedoria nos diz que “falar de direitos humanos é falar da ‘abertura de processos de luta pela dignidade humana’”. E se os DH derivam de processos de luta, é “porque eles [os direitos humanos] não caem do céu, nem vão correr pelos rios de mel de algum paraíso terrestre” (FLORES, 2009, p. 30).

Para lutar pela efetivação, reconhecimento dos DH, muitas pessoas se colocam em risco e dedicam suas vidas a essa missão. Essas pessoas são designadas de defensores e defensoras dos direitos humanos (DDH), e são elas que organizam e conduzem processos sociopolíticos para a efetivação de DH (TERTO NETO, 2018). Dentre tantos processos e atividades, uma vem ganhando cada vez mais destaque, especialmente no Brasil. Trata-se da chamada “*advocacy*”. Embora, ainda, muitas vezes não seja vista como um desses processos, por nem sempre ter grande visibilidade e tomar lugar nos pouco acessíveis corredores dos Parlamentos. Assim, suas conquistas podem ser vistas como emanando de algum rio de mel. Porém, lembramos que nenhuma conquista emana de rios utópicos, as conquistas são frutos do trabalho de muitas pessoas que se dedicam a buscar e a gerar mudanças.

Diante dessas constatações, esse artigo irá se dedicar a estudar a e entender a *advocacy*. Percebendo que é importante o estudo dessa ação que visa mudanças políticas e sociais por estar se tornando cada vez mais um tema debatido no nosso contexto nacional. Por exemplo, a I Conferência Nacional de *Advocacy* (I CNA) no Brasil ocorreu em 2019, apesar de outros eventos terem contado com o termo *advocacy* no seu título, como o I Seminário Nacional Mulher Negra, Mídia e *Advocacy* realizado em 1999. Além disso, a emissora de televisão com maior audiência do Brasil coproduziu e exibiu em

2020 no seu canal aberto uma série [Aruanas] que tinha a *advocacy* como um elemento central.

Apesar dessa maior exposição na sociedade, quando falamos sobre *advocacy* no contexto acadêmico brasileiro a situação é de escassas publicações e estudos. Como demonstrado por Brelaz (2007, p. 6), “uma revisão da literatura no Brasil pouco nos diz sobre o termo *advocacy*, havendo poucas pesquisas científicas que estudem a participação das OSC [Organizações da Sociedade Civil] sob a ótica do *advocacy*”. Apesar de ser um estudo de 2007 e, desde então, a produção de trabalhos sobre o tema ter crescido consideravelmente, ainda assim poucos estudos são produzidos atualmente. Como exposto por Viviane Silva (2017, p. 398): “existe uma lacuna relativa ao estudo de *policy advocacy* no cenário nacional. Trata-se de um tema ainda muito incipiente, dado que são escassas as pesquisas científicas e as publicações acerca desta temática no Brasil”.

Ainda sobre a *advocacy* é importante pontuar que o termo não apresenta uma tradução que seja consensual no Brasil. Isso, além de poder trazer algumas ambiguidades, nos demonstra que o que se entende como *advocacy* fora do Brasil, especialmente nos Estados Unidos da América e na Europa, não é exatamente igual a como a compreendemos no Brasil. A tradução literal da palavra “*advocacy*” equivale à palavra “advocacia”, expressão que apresenta no Brasil sentido majoritariamente jurídico e, dessa forma, não é capaz de representar o que o termo *advocacy* significa, uma palavra que engloba áreas e disciplinas diferentes. “Logo, a utilização da expressão ‘advocacia política’ como tentativa de traduzir literalmente o termo ‘*policy advocacy*’ implicaria necessariamente em um desvio de entendimento de um termo de abrangência interdisciplinar” (SILVA, 2017, p. 404). Andrea Gozetto nos diz que às vezes os termos “defesa de causas”, “incidência política” e “influência em políticas públicas” aparecem como sinônimos de *advocacy*¹.

Assim, buscamos responder a seguinte pergunta neste artigo: como compreender a *advocacy*? Para responder essa pergunta iremos percorrer dois caminhos. Um é o mais habitual, sendo o caminho que as pesquisas e

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IUzFzHzljIE>. Acesso em 17 jan. 2022. Pode ser visto entre os minutos 15:00 e 15:21.

manuais sobre *advocacy* recorrem no Brasil: a definição negativa do termo. Por isso, no primeiro tópico deste artigo iremos dizer no que *advocacy* não consiste, dessa forma diferenciando-a de outros movimentos de participação social, como movimentos sociais e lobby. O segundo caminho visa dar um passo um pouco maior, percorrendo um caminho mais original. Trata-se de pensar e definir *advocacy* de acordo com suas características. Ou seja, apresentaremos no segundo tópico, primeiramente, algumas definições de *advocacy*, para depois explicitar certos atributos que compõem o que se convencionou chamar *advocacy* no Brasil, tais como: comunicação, conhecimento técnico e a defesa de uma causa. É interessante observar que por mais que apresentemos esses atributos de forma separada, por várias vezes eles podem se sobrepor e se complementar. Por exemplo, a utilização do lobby pode se vincular com a produção de algum documento técnico ou estratégia de comunicação. Por fim, ainda realizaremos no terceiro tópico uma exposição da história/trajetória da *advocacy* no mundo e no Brasil, outra explicação que não é geralmente oferecida. Ao fim dessa exposição teremos demonstrado como a *advocacy* é entendida e estaremos aptos a apresentar uma definição do termo.

Este estudo não tem a menor pretensão de determinar de forma definitiva o que é ou não é *advocacy*. *Advocacy* pode ocorrer de várias formas. E antes que houvesse uma definição – ou a utilização desse termo com esse significado – várias táticas e estratégias de lutas para conquista e efetivação de DH já ocorriam, sem qualquer vinculação com o termo. Por isso, não queremos “fechar o termo dentro de uma caixinha”. Como apontado por Lia Manso da Organização Criola na I CNA: mulheres negras sempre realizaram *advocacy*. *Advocacy* é a luta por direitos, é um empoderamento da sociedade civil, é a sua participação nos processos decisórios. Podem ser realizadas por grandes organizações ou localmente, conduzida por vizinhos. Como o exemplo apresentado por Creomar de Souza no Anticast 408²: os moradores da rua na qual morava fizeram uma festa de aniversário de um ano para um buraco nunca consertado. Técnica criativa e que pode chamar a atenção da situação

² Disponível em: <https://anticast.com.br/2019/10/anticast/anticast-408-lobby/>. Acesso em 17 jan. 2022.

para a mídia, gerando pressão nos governantes para que resolvam o problema da vizinhança. Então, afinal, no que consiste a *advocacy*?

2. Entendendo a *advocacy* – o que não é *advocacy*

Qual seria a origem do termo *advocacy*? Libardoni (2000) nos aponta que o termo tem origem no latim, na palavra “*advocare*”. Seu significado seria ajudar alguém que está em necessidade. Silva (2017) nos explica melhor essa origem histórica. A autora nos diz que a palavra “*advocatus*” era utilizada no Direito Romano e consiste no particípio de *advocare*. Ainda segundo Silva (2017), *advocare* é uma palavra composta pela junção do sufixo “ad” à palavra “*vocare*”. “Ad” significa “aproximação, movimento para junto”, e “*vocare*”, deriva dos radicais latinos *vox* e *vocis*, que significam “voz”. Silva conclui, com a ajuda de Viaro (1999), que *advoco* seria “chamar para perto”. Então, “*advocatus*”, “o que foi chamado para perto”, com o intuito de ajudar, podendo ser, por exemplo, o advogado. Clark (2010) também aponta que *advocacy* deriva do latim *ad vocare*, porém que seu significado seria “*to speak to*”, podendo ser entendido como argumentar em favor de uma posição particular, assim:

Inicialmente cunhado para profissionais do direito (advogados) que argumentam para um lado ou para o outro em uma disputa jurídica, nas últimas décadas o termo se tornou cada vez mais associado a grupos de cidadãos que defendem uma determinada posição ou conjunto de posições em uma determinada questão³ (CLARK, 2010, p. 12, tradução nossa).

“O termo em inglês significa ‘*the giving of support to a cause*’, ou seja, o ato de apoiar uma causa” (CASTRO, 2016, Capítulo II, 1º seção). O verbo em inglês (*to advocate*) se apresenta, também, como a tradução de advogar e “*advocacy*” como tradução de advocacia. Verbos que em português apresentam sentido majoritariamente jurídico, como apontado pelo dicionário online Michaelis⁴:

“1. Ação de advogar. 2. Profissão, função de advogado; advocatura. 3. O

³ “Initially coined for legal professionals (advocates) who argue for one side or the other in a legal dispute, in recent decades the term has become increasingly associated with groups of citizens who argue for a particular position, or set of positions, on a given issue” (no original).

⁴ Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=advocacia>. Acesso em 17 jun. 2022.



exercício dessa profissão”. Porém, *advocacy* com a qual estamos trabalhando possui outro significado, não somente o relacionado ao universo jurídico. Logo, *advocacy* e *advocacia* não são sempre a mesma coisa. Como explica Libardoni (2000, p. 2):

advocacy tem um significado mais amplo [do que *advocacia*], denotando iniciativas de incidência ou pressão política, de promoção e defesa de uma causa e/ou interesse, e de articulações mobilizadas por organizações da sociedade civil com o objetivo de dar maior visibilidade a determinadas temáticas ou questões no debate público e influenciar políticas visando à transformação da sociedade.

Advocacy também não é *lobby*, movimento social ou uma ONG. As ações de *advocacy* podem possuir relação com esses termos e, por muitas vezes, possuem. Contudo, não são sinônimos. Como Morgado e Gozetto (2019, p. 7) refletem, não existe consenso sobre a definição dos termos *advocacy*, *lobby* e ativismo, assim, suas definições não são claras, e os seus possíveis significados podem vir a se sobrepor. Antes de refletirmos sobre o que é *advocacy*, vamos dizer o que ela não é. Como vimos, *advocacy* não é *advocacia*, confusão causada pela tradução do termo e falta de outro na língua portuguesa. Também não é *lobby*. Essa confusão é causada por *lobby* poder ser uma ação de *advocacy* e por algumas explicações que diziam que a *advocacy* seria o “*lobby* do bem”. Assim, para não dizer que sua organização realiza *lobby*, diriam que o que ela realiza é *advocacy*. Principalmente devido à difundida visão negativa sobre *lobby* no Brasil, que “em muitos casos é utilizado como sinônimo de pressão, tráfico de influência ou corrupção sendo visto, geralmente, como prática exclusiva de grandes corporações que utilizam seu poder econômico para atingir determinados objetivos” (BRELAZ, 2007, p. 6).

O que pode contribuir para visão negativa do *lobby* e o que o afasta da *advocacy* é que o *lobby*, de maneira geral, visa atender interesses privados, principalmente de grandes corporações que possuem o capital político, econômico e social para estar em contato direto com os representantes políticos eleitos. *Lobby* não é oferecer alguma coisa – dinheiro, por exemplo – em troca do apoio de algum parlamentar. Isso é corrupção. *Lobby* é uma pressão política realizada por algum grupo organizado, ou seja, não há a busca pelo domínio ou controle do poder público. “De maneira abrangente, *lobby* é



definido como uma atividade realizada por grupos de interesse com o objetivo de influenciar a política vigente ou moldar políticas futuras a favor do grupo, por meio da interação direta ou indireta com os tomadores de decisão” (GOZETTO; MACHADO, s.d., s.p.). Ou, nas palavras de Silva (2017):

as atividades de lobbying estão focadas na comunicação persuasiva junto aos tomadores de decisão de órgãos governamentais ligados ao poder Executivo e Legislativo. Contudo, as práticas de *advocacy* possuem um escopo mais amplo, com um círculo de interesse e influência maior [...]. Logo, conclui-se que o lobbying constitui-se em uma das ferramentas de *policy advocacy* (SILVA, 2017, p. 405).

Em uma palestra online⁵ realizada pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) e o Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV), Andrea Gozetto versa sobre as diferenças entre *advocacy* e o lobby. Andrea aponta que *advocacy* possui um maior “caráter comunicacional”, uma maior externalização do interesse e da causa. Enquanto o lobby seria mais informacional, tendo maior caráter de articulação. A Professora ainda coloca que na literatura norte-americana e europeia não existe uma separação entre lobby e *advocacy*, no sentido de quem faz um não poder fazer o outro, ou em uma perspectiva maniqueísta, na qual lobby seria algo ruim e *advocacy* algo bom. Ainda segundo ela, a *advocacy* seria um guarda-chuva, o geral, enquanto o lobby seria parte dela. No mesmo evento online⁶, Silvia Fagnani apresenta que ela tem a impressão de que na Europa e nos Estados Unidos o lobby seria sinônimo de *advocacy*. O termo *advocacy* teria sido criado por um preconceito com o lobby e devido a uma aproximação mais suave – caracterizando a *advocacy* – na Europa, contrário da aproximação mais agressiva que ocorre nos Estados Unidos.

Jasper (2016, p. 23) entende que movimentos sociais são “esforços persistentes e intencionais para promover ou obstruir mudanças jurídicas e sociais de longo alcance, basicamente fora dos canais institucionais normais sancionados pelas autoridades”. Utilizando essa definição de Jasper (2016) não podemos entender *advocacy* como sendo um movimento social, já que as

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IUzFzHzljlE>. Acesso em 17 jan, 2022. Pode ser visto entre os minutos 12:06 e 15:00 e 25:00 e 26:30.

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IUzFzHzljlE>. Acesso em 17 jan.2022. Pode ser visto entre os minutos 37:39 e 38:05.

suas ações acontecem dentro dos canais institucionais normais. Apesar de a *advocacy* também ser um esforço persistente interessado em promover mudanças jurídicas e sociais. Isso não impede, contudo, que ações de *advocacy* sejam conduzidas por um movimento social. Morgado e Gozetto (2019, p. 8-9) se referem aos movimentos sociais como “ativismo”. Na conceituação que esses autores fazem sobre o ativismo, o entendem como estratégias voltadas a um confronto – sendo mais ativo que o lobby –, que busca chamar atenção para uma causa e que se utiliza de demonstrações públicas, protestos, ações de rua e manifestações. “O ativismo pressupõe ações públicas que buscam chamar a atenção da sociedade e dos tomadores de decisão e lança mão do confronto de ideias e do embate como estratégia de disputa política” (MORGADO; GOZETTO, 2019, p. 9).

Andrea Gozetto ainda diz que o ativismo se utiliza de ações mais radicais e visa subverter o *status quo*, enquanto as ações de *advocacy* não necessariamente buscam derrubar o *status quo*⁷. A interpretação que fazemos dessa fala é que as ações de *advocacy* não visam à mudança do sistema ou da estrutura – entendendo isso como o *status quo* – ainda que busquem mudanças em grande escala, como a reforma ou criação de legislações, que se colocadas em prática, em uma outra interpretação, também poderiam ser vistas como uma mudança do *status quo*.

Como Gohn (1997) nos apresenta, definir movimentos sociais é uma tarefa difícil que variou dependendo do momento histórico e da teoria na qual a análise foi realizada. “Talvez a única conclusão geral a que chegamos é a de que não há uma teoria única, assim como não há uma só concepção para o que seja um movimento social, e não há também um só tipo de movimento social” (GOHN, 1997, p. 327). Porém, algumas características dos movimentos sociais ainda podem ser apontadas. Gohn (2011, p. 335) os entende como “ações sociais coletivas de caráter sócio-político e cultural que viabilizam formas distintas de a população se organizar e expressar suas demandas”. Sob essa perspectiva, os pontos de encontro entre movimentos sociais e *advocacy* são maiores que os pontos de afastamento, visto que ambos buscam

⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IUzFzHzlJE>. Acesso em 26 ago, 2020. Pode ser visto entre os minutos 27:45 e 28:15.

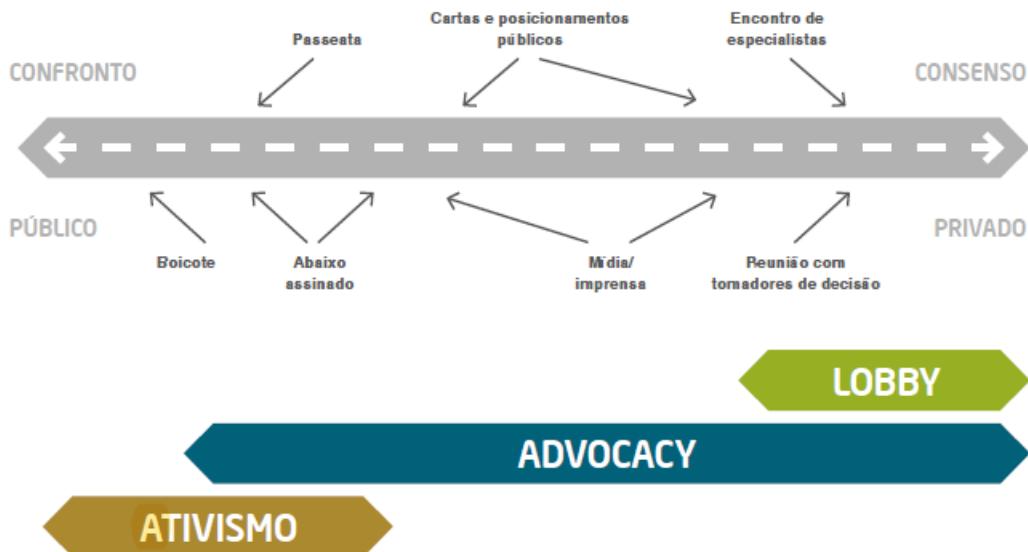
mudanças e conscientização, realizam pressão e mobilização, não são só reativos e têm certa continuidade.

Talvez as ações de *advocacy* ao atingirem seu objetivo possam deixar de existir. O que também poderia acontecer com um movimento social. Ao menos que mudem seu formato e comecem a buscar outros objetivos próximos ao original. Porém, alguns fatores contribuem para o afastamento entre os termos, como a profissionalização das pessoas envolvidas com *advocacy*. Movimentos sociais geralmente são formados por ativistas. Gohn (2011, p. 335) ao apontar as estratégias dos movimentos sociais elenca a desobediência civil como uma delas. Possivelmente esse seja o maior responsável por separar esses dois fenômenos sociais. A *advocacy* visa trabalhar dentro das regras já impostas, utilizando das instituições estabelecidas e, ao aprender manuseá-las, as emprega ao seu favor. Isso não quer dizer que aqueles que utilizam ações de *advocacy* estão satisfeitos com a ordem vigente – opinião pessoal de cada um. Porém, dentro de suas ações de *advocacy* não buscam subverter a ordem. Ainda assim, um movimento social pode gerar uma campanha de *advocacy* e ações de *advocacy* podem buscar utilizar ou criar movimentos sociais de massa para gerar a pressão que julgarem necessária para atingirem seus objetivos.

Uma ilustração de Morgado e Gozetto (2019, p. 9) ajuda a entender essa diferenciação. O lobby englobaria somente as ações que se encontram na ponta direita, o ativismo na ponta esquerda e as ações de *advocacy* englobam quase todas as ações apresentadas.



Figura 1 - Ativismo, advocacy e lobby



Fonte: MORGADO; GOZETTO, 2019, p. 9.

Por fim, *advocacy* não é uma ONG. A diferença fundamental já pode ser observada pelo nome: *advocacy* não é uma organização no sentido formal da palavra. Embora, novamente, ONGs possam (e devam) empreender ações e campanhas de *advocacy*. Visto que:

Essas organizações [não governamentais] podem existir principalmente para outros propósitos, com a *advocacy* sendo acessória a eles. Por exemplo, associações profissionais e de consumidores existem inicialmente para fornecer serviços, suporte e consultoria a seus membros, mas também podem realizar ações de *advocacy* visando criar políticas que beneficiem esses membros⁸ (CLARK, 2010, p. 13, tradução nossa).

David Lewis (2010) aponta duas ações pelas quais as ONGs são conhecidas: “a prestação de serviços às pessoas necessitadas e a organização de ações de *advocacy* e campanhas públicas em busca de transformação social”⁹ (LEWIS, 2010, p. 1057, tradução nossa). O primeiro ponto é o outro

⁸ “These organizations may primarily exist for other purposes, with their advocacy being ancillary to these purposes. For example, professional associations and consumer associations primarily exist to provide services, support, and advice to their members but may also advocate policies and actions that would benefit those members” (no original).

⁹ “the delivery of services to people in need, and the organization of policy advocacy, and public campaigns in pursuit of social transformation” (no original).

responsável por ONGs e *advocacy* serem duas coisas diferentes. Ações de *advocacy* não buscam prestar serviços – ainda que lutar por transformação social possa ser entendido como uma prestação de serviço às pessoas. Algumas ONGs se engajam em campanhas de captação de recursos para pessoas necessitadas; prestação de serviços médicos, hospitalares e psicológicos; construção de casas; arrecadação de alimentos; ajuda humanitária em desastres naturais e guerras; e, ajuda com serviços jurídicos, por exemplo. O que não são estratégias ou ações típicas de *advocacy*. Ou seja, a atuação direta pela qual muitas ONGs são conhecidas não são ações típicas de *advocacy*.

Ações de *advocacy* buscam gerar pressão política e fazer com que atitudes tomadas para a melhoria das condições de vida da população venham das atividades dos governantes e tenham certo caráter de mudanças mais permanentes ou estruturais. Outra semelhança que pode ser apontada é a profissionalização com que várias ONGs atuam e a necessidade de pessoas capacitadas para realizar *advocacy*. Daniela Castro (2016, Capítulo 2, 2^a seção) elenca algumas atividades de ONGs que se realizadas por elas podemos considerar que estão executando ações de *advocacy*:

pesquisas e estudos sobre determinado tema para sensibilizar a sociedade; mobilização de pessoas para determinadas causas; criação de programas de excelência para serem replicados; campanhas para mudar comportamentos ou colocar luz sobre um determinado tema; ações para tentar mudar leis e políticas.

Nesse tópico começamos a definir *advocacy* por meio de negações, ao mostrar o que ela não é, no que se difere de outros movimentos de participação social, principalmente aqueles que são usualmente relacionados e confundidos com as ações de *advocacy*. No próximo tópico iremos trilhar um caminho positivo e original, apresentando aspectos e características que realmente se ligam ao termo “*advocacy*”.

3. Entendendo a *advocacy* – quais suas características

Muito dos estudos sobre *advocacy* não se preocupam em definir o termo, o que torna nossa tarefa mais difícil. Muitas vezes entendem o conceito como



dado ou trabalham dentro de teorias já renomadas, como as “Redes Transnacionais de *Advocacy*”¹⁰, nas Relações Internacionais, e o “*Advocacy Coalition Framework*”¹¹, na Ciência Política. Nossa intuito com esse tópico não é tentar “colocar as coisas em caixinhas”, já que não entendemos que tudo possa ser separado das situações ao seu redor e perfeitamente analisado desassociado do mundo real. Contudo, por se tratar de um texto acadêmico temos de buscar a clareza conceitual e científica.

Nós encontramos três termos diferentes utilizados para definir *advocacy*: estratégia, ferramenta e *mindset*. Daniela Castro (2016, Introdução) considera que a *advocacy* “é uma estratégia que tem como finalidade trazer mudanças políticas, estruturais e comportamentais” e que busca soluções em larga escala (2016, Capítulo V). Silvia Fagnani entende a *advocacy* como “uma ferramenta usada na estratégia para garantir apoio público para uma causa”, entendendo público como as pessoas que se está interessado em ter o apoio para a sua causa¹². Nancy Amidei (2010, Parte 1, 1^a Seção) já a entende como uma maneira de se portar e pensar, um “*mindset*”, sendo um conjunto de ações cotidianas da pessoa e, também, como um “*frame of mind*”, podendo ser entendido como um estado de espírito. “É uma maneira prática de traduzir valores básicos, como respeito pela dignidade humana ou preocupações com o meio ambiente, em políticas e legislações” (AMIDEI, 2010, Introdução, tradução nossa)¹³. A autora ainda apresenta o que ela considera ser a forma como um *advocate* se porta: “os *advocates* enxergam oportunidades quando os outros veem apenas obstáculos, e trabalham para mudar as instituições que causam problemas para todos, ao invés de esperarem até que o dano

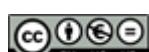
¹⁰ Teorização desenvolvida em: KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. **Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics**. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

¹¹ Para se aprofundar no assunto ver: SABATIER, Paul A.; JENKINS-SMITH, H. An advocacy coalition model of policy change and the role of policy oriented learning therein. **Policy Sciences**, Dordrecht, v. 21, p.129-168, jun. 1998.

SABATIER, Paul A.; JENKINS-SMITH, H. **Policy Change and Learning: an Advocacy Coalition Approach**. Boulder: Westview Press, 1993.

¹² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=lUzFzHzljIE>. Acesso em 17 jan. 2022. Pode ser visto entre os minutos 36:52 e 37:12.

¹³ “*It is a practical way to translate basic values like respect for human dignity or concern for environment into policies and laws*” (no original).



esteja feito ou estarem satisfeitos em amenizar os problemas um por um” (AMIDEI, 2010, Parte 1, 1^a Seção, tradução nossa)¹⁴.

Clark (2010) na “*International Encyclopedia of Civil Society*”, não define o que é *advocacy*, apesar de se tratar de uma enciclopédia e haver um tópico no seu texto com o título “definição”. Ele apresenta questões chaves sobre o termo, suas táticas e histórico, porém falta uma definição clara e objetiva. Como uma apresentada pelo manual da Organização Mundial da Saúde (OMS): “*advocacy* é o simples processo de influenciar pessoas a criar mudanças. Sua força vital é uma boa estratégia de comunicação – educar pessoas sobre alguma necessidade e mobilizá-las para executá-la”¹⁵ (WHO, 2006, s.p., tradução nossa).

- **3.1. Comunicação**

Essa definição da OMS faz referência a uma das características da *advocacy*: a comunicação. A comunicação e o processo de convencimento das pessoas, de convencê-las que sua disputa é importante e incorporá-las no processo de mudança é um atributo fundamental da *advocacy*, pois ela não acontece somente nos corredores dos Parlamentos, também toma lugar nas ruas, corredores, elevadores, transporte público, televisores, rádio, redes sociais, eventos sociais, palestras... “Muitas vezes uma ação junto à imprensa ou mídias sociais pode mudar a história. Uma estratégia de comunicação deve ser parte integrante de um plano de *advocacy*” (CASTRO, 2016, Capítulo III, 1^a seção). A parceria com a mídia também é apontada como fundamental para Amidei (2010, Parte 4, 3º Seção), pois é necessário fazer com que o tema em questão ganhe o máximo de atenção possível, combater a desinformação e devido à importância que os governantes conferem à mídia. Hoje, as redes e mídias sociais podem ser fundamentais nesse processo de comunicação.

¹⁴ “*advocates see opportunities when others only see obstacles, and work to change the institutions that cause problems for everyone, rather than wait until after the damage is done or be satisfied with easing problems one-by-one*” (no original).

¹⁵ “*advocacy is simply the process of influencing people to create change. Its lifeblood is good strategic communications – educating people about a need and mobilizing them to meet it*” (no original).

“Outro ponto importante é acompanhar a opinião pública e dar publicidade às conquistas” (CASTRO, 2016, Capítulo III, 7^a Seção).

- **3.2. Conhecimento técnico e credibilidade**

Para educar pessoas é necessário conhecimento especializado e técnico, ou seja, a *advocacy* não se vale somente de uma boa retórica, mas também de documentos e pesquisas que possam corroborar suas falas e confirmar que o que dizem tem sentido. Ou seja, é necessário trazer credibilidade para suas ações. Essa credibilidade pode ser construída pelas organizações durante os anos, fazendo com que cada vez mais elas sejam melhores vistas pelo público como um todo e também por seus pares. Contribuindo para construir uma base e rede de contatos mais ampla, evoluir a relação com os parlamentares, melhorar o contato com a mídia, fazendo que suas ações futuras alcancem mais pessoas e aumentem a possibilidade de serem bem sucedidas. Libardoni (2000, p. 7) nos mostra a importância da legitimidade e da credibilidade:

Em uma ação de *advocacy*, a legitimidade é um dos fatores mais fundamentais para que os nossos argumentos e propostas sejam ouvidos tanto pelo público quanto pelas pessoas que detêm o poder. [...] A credibilidade de uma organização ou de um grupo de *advocacy* diz respeito à seriedade dessa organização ou grupo, ao uso de informações e argumentos confiáveis e à integridade de suas/seus dirigentes e membros. Ao utilizar informações confiáveis e argumentos bem fundamentados, o grupo de *advocacy* aumenta sua credibilidade, associando suas/seus dirigentes ou membros a pessoas responsáveis e reconhecidas e a organizações com sólida reputação em seu campo de trabalho.

Castro (2016) reflete sobre a importância da produção de conhecimento para quem trabalha com *advocacy*. “A busca por consistência por meio de dados, informações, pesquisas e estudos é fator mais do que essencial. Está no coração da estratégia e é a grande responsabilidade de quem se aventura em *advocacy*” (CASTRO, 2016, Capítulo III, 7^a Seção). Morgado e Gozetto (2019, p. 14) complementam:

Além do conhecimento já acumulado por sua organização, novas informações podem ser coletadas por meio de: pesquisas, relatórios, análises e propostas de outros atores, como organizações da sociedade civil, órgãos públicos, organismos multilaterais e instituições de pesquisa; artigos científicos; relatórios de monitoramento e avaliação



de políticas públicas; reportagens; entrevistas com especialistas e pessoas diretamente afetadas pelo problema; uso da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) para demandar informações de órgãos públicos, entre outras fontes. A criação de relações de confiança com pessoas que conheçam bem o tema e que acompanham a tramitação das políticas, incluindo os seus bastidores, é crucial para que você acesse e antecipe informações e tendências que serão relevantes para a sua atuação.

Ou seja, o conhecimento técnico e especializado está no cerne das ações de *advocacy*. Com base nesses dados as organizações podem estruturar suas ações e decidir como irão atuar. Essa atuação se mostrará adequada ou não, o que será fundamental para a imagem que a organização irá passar e possuir entre seus pares. Quanto melhor for essa imagem, maior legitimidade para atuar ela terá.

- **3.3. Realização de lobby**

Apesar de sua obra se voltar para as características do contexto político e social dos Estados Unidos, acreditamos que as formas como os cidadãos podem vir a influenciar os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – apresentadas por Nancy Amidei (2010, Parte 2, 2^a Seção) podem ser replicadas também em outros contextos e países. A autora coloca que as formas de influenciar o Poder Legislativo são quase ilimitadas: podem ser sugeridas e elaboradas ideias para novas leis; chamar atenção para projetos de lei ao trabalhar com a mídia; testemunhar sobre os aspectos das leis e projetos de leis, ou seja, falar de maneira técnica sobre elas; analisar os orçamentos e oferecer alternativas; e, realizar lobby contra ou a favor de projetos de lei e questões sobre orçamentos. As ações de *advocacy* nesse poder, segundo a autora, são especialmente importantes, pois podem trazer para o debate das leis e projetos de leis, temas que, de outra maneira, teriam sido esquecidos.

Em relação ao Poder Executivo, as formas apresentadas são: monitorar a operação de programas; servir como voluntário ou como conselheiro em algumas agências; expressar suas opiniões sobre as formas que os programas estão sendo implementados; levar ao judiciário políticas e regulações que sejam inconstitucionais ou estejam em desacordo com outras legislações; e, participar no processo de decisão de agências governamentais. A importância



das ações nesse poder é verificar como as regulamentações estão sendo aplicadas depois que as leis foram aprovadas, até mesmo se chegaram a ser executadas. O Poder Judiciário é o que apresenta menos possibilidades de ser influenciado pelas ações da sociedade civil, até mesmo por dever ser imparcial e impessoal. Porém, ainda assim, algumas formas de o influenciar são levantadas por Amidei (2010): participar das ações como *amicus curiae*; mover ou cooperar com ações judiciais; e, se tornar parte em processos de apelação. A autora deixa claro que não se pode e nem se deve tentar realizar lobby com juízes.

- **3.4. Formação e trabalho em redes**

Daniela Castro (2016) apresenta a questão das redes pelo nome de “coalizão”. Um dos principais pontos positivos, apresentados pela autora, de se trabalhar em redes ao realizar *advocacy* é para evitar a duplicidade de ações. Isso, pois qualquer retrabalho é muito custoso nessa área, geralmente já realizado por organizações com recursos escassos. Ainda para Castro (2016), a formação de redes deve buscar ser o mais diversa possível, contando com empresários, acadêmicos, ativistas e outras organizações. A autora ainda cita uma pesquisa realizada nos Estados Unidos que questiona as organizações que realizam *advocacy*: 89% dessas organizações disseram que participam de alguma coalizão e 73% citaram que a razão para isso era para se obter maior impacto e ter acesso à informações qualificadas que não poderiam ser obtidas internamente. Por isso:

Trabalhar com parceiros e em coalizões pode contribuir para aumentar a legitimidade, credibilidade e efetividade das ações de *advocacy*. Muitas vezes é o único caminho possível para uma estratégia de sucesso, dado o tamanho dos desafios que precisam ser superados e a limitação de recursos que uma organização atuando de forma isolada enfrenta. Dessa forma, a atividade de *advocacy* envolve identificar, fazer contato e construir relacionamentos estratégicos com outras organizações (MORGADO; GOZETTO, 2019, p. 33).

A atuação em rede pode ser a chave do sucesso para as ações de várias organizações. Por terem recursos limitados e também por permitir que cada organização realize a ação na área que possuir maior expertise, aumentando

as chances de sucesso. Além disso, propicie que as organizações compartilhem histórias de vitórias e derrotas, dados e estratégias bem-sucedidas.

- **3.5. Atenção ao contexto**

O contexto deve ser sempre observado por quem realiza *advocacy*. A conjuntura pode tanto restringir alguma atuação – por haver a falta de interesse público no assunto, crises econômicas que diminuem os recursos do terceiro setor – quanto colaborar para o desenvolvimento de algum tema. O que pode acontecer quando um governo mais favorável a determinada questão está no poder, quando a mídia está se interessando por determinado assunto ou quando os recursos estão abundantes, como no caso de a organização receber valores advindos do exterior e o câmbio favorecer a troca deles por moeda nacional. Daniela Castro (2016, Capítulo 3) entende essa questão como “surfar nas oportunidades”: “uma mudança de conjuntura ou o surgimento de um fato na mídia pode ser favorável para uma ação. O importante é ficar atento e preparado para não perder oportunidades que podem ser únicas e significar o sucesso de uma iniciativa”.

- **3.6. Finalidade/promoção de uma causa/importância dos valores**

As ações de *advocacy* visam promover uma causa, e não obter ganhos/lucros pessoais ou atingir mudanças que vão impactar somente um grupo privado interessado. Isso pode ser observado na definição de Brelàz: “por *advocacy* entendemos o ato de identificar, adotar e promover uma causa. É um esforço para moldar a percepção pública ou conseguir alguma mudança, seja através de mudanças na lei, mas não necessariamente” (BRELÀZ, 2007; p. 1). Ou seja, o sucesso de uma ação de *advocacy* pode variar, objetivando desde a criação de políticas públicas como também a mudança de mentalidades. Essa variação é demonstrada por Daniela Castro (2016, Introdução) em sua definição. Para a autora, as mudanças geradas por essas



ações podem ser tanto políticas quanto comportamentais: “*advocacy* é justamente uma estratégia para trazer mudanças políticas ou comportamentais, propiciando que a sociedade influencie de forma concreta os rumos de uma nação”. Logo:

Sob essa perspectiva, a promoção e a defesa devem ter por objetivo não somente exercer influência sobre uma política pública (Estado) ou sobre o mercado, ou mesmo aumentar a participação cidadã no processo de tomada de decisões, mas devem também contribuir para fortalecer a sociedade civil e ampliar a cultura democrática (LIBARDONI, 2000, p. 7).

Clark (2010) considera que as ações de *advocacy* utilizam dessas técnicas para alcançar três grandes objetivos. O primeiro seria a vitória argumentativa, mostrando que alguma coisa feita atualmente está errada ou que poderia ser feita de uma forma melhor. O segundo é demonstrar que existe um grande número de pessoas que esperam e demandam que a situação se altere. Por fim, objetivariam insinuar ou infligir custos a quem é o alvo da campanha. Esses custos podem ser econômicos – derivados de um boicote, do tempo perdido ao se defender uma marca – ou custos à própria reputação da empresa ou dos governantes. Andrea Gozetto¹⁶ coloca que o que se quer com lobby e *advocacy* é “participar do processo decisório. Se não tem acesso às mesas de negociação, eu preciso criar esse acesso”.

A *advocacy* se mostra eficaz ao: “educar líderes, formuladores de políticas ou aqueles que realizam políticas; reformar as políticas, leis e orçamentos existentes, desenvolver novos programas; criar estruturas e procedimentos decisórios mais democráticos, abertos e responsáveis”¹⁷ (InterAction, 1995 apud SHARMA, 1997, p. 5, tradução nossa). Sendo assim:

A efetividade de uma campanha de *advocacy* pode ser verificada não apenas quando uma nova norma é estabelecida pelos tomadores de decisão. Isso é importante, claro, mas não o único objetivo. As campanhas de sucesso conseguem tamanha mudança no pensamento coletivo que as novas regras são consequências inevitáveis. A mudança de uma lei, por exemplo, é rotineiramente precedida por uma ruptura no modo de pensar da sociedade (CAUSE, 2017, p. 7).

¹⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IUzFzHzljIE>. Acesso em 18 jan. 2022. Pode ser visto entre os minutos 33:10 e 33:21.

¹⁷ “*educating leaders, policy makers, or those who carry out policies; reforming existing policies, laws and budgets, developing new programs; creating more democratic, open and accountable decision-making structures and procedures*” (no original).

O fato de considerarmos que uma ação para ser entendida como *advocacy* deva ser voltada para uma causa de interesse público, nos afasta do entendimento de Daniela Castro (2016, Capítulo 2, 1^a seção), pois a autora considera que por *advocacy* ser uma estratégia, ela poderia ser utilizada em qualquer tema e instituição – por empresas, por exemplo – e para influenciar mudanças que não seriam benéficas para a sociedade. No nosso entendimento, utilizar de táticas parecidas ou iguais às utilizadas por ações de *advocacy* para fins que não sejam de interesse público configurariam um projeto, uma campanha, ações de interesse privado, e que muito se assemelhariam às ações de *advocacy*. Porém, por divergirem de sua característica principal – a busca de interesses públicos e coletivos – não poderiam ser denominadas dessa maneira.

Ainda é necessário que lembremos da importância que os valores e os sentimentos possuem quando se lida com *advocacy*, ponto que concordamos com Daniela Castro (2016, Capítulo III) sobre a escolha do tema para trabalhar com *advocacy*: “A sugestão é que seja um problema que toque a alma de quem escolhe ou que tenha a ver com a missão da organização”. E Amidei (2010, Parte 3, 1^a Seção, tradução nossa) reforça: “bons *advocates* nunca devem esquecer que um mundo melhor, não o próximo relatório anual, são sobre o que todos esses esforços dizem respeito”¹⁸. Para Keck e Sikkink (1998, p. 1), o que difere as redes de *advocacy* de outras redes de ativistas é a centralidade que ideias e valores possuem na motivação da sua formação, sendo a própria essência dessas redes (KECK; SIKKINK, 1998, p. 25).

• 3.7. Utilização do efeito bumerangue

Keck e Sikkink (1998) não desenvolveram um enquadramento para mensurar as ações de *advocacy*, como é o caso do ACF, por exemplo. O que as autoras desenvolveram foi um modelo, dentro do campo teórico das Relações Internacionais, capaz de explicar mudanças internas em um Estado por meio de uma rede de contatos e pressão entre ativistas e organizações

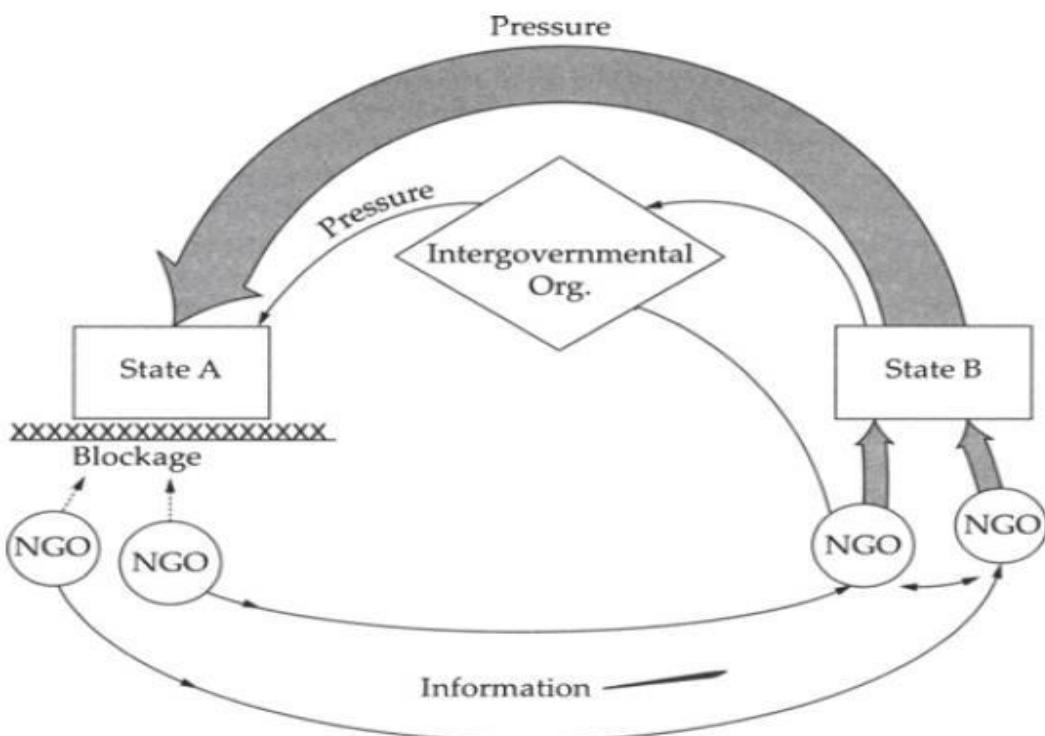
¹⁸ “[...] but good advocates must never forget that a better world, not the next annual report, is what these efforts are all about” (no original).

dentro e fora desse país. Esse modelo é chamado de “efeito bumerangue”, no sentido de que as informações são produzidas em um contexto de violações de DH dentro de um país, ativam ativistas internacionais, organizações internacionais e outros Estados que se interessam pela causa, para exercerem pressão no país alvo a fim de que ele modifique seu comportamento sobre determinada questão. Esse modelo foi aprimorado, em 1999, por Risse, Ropp e Sikkink em *“The Power of Human Rights”*, no qual uma série de etapas foram adicionadas no processo conferindo-lhe o nome de “modelo espiral”. Em 2013, os mesmos autores atualizam o modelo, respondendo às críticas que ele havia sofrido, na obra *“The Persistent Power of Human Rights”*.

A figura abaixo ilustra o efeito bumerangue. Dentro do Estado ‘A’ há um bloqueio que impede a atuação das redes de *advocacy*, dos ativistas, das ONGs. Para superar esse bloqueio, as ONGs do Estado ‘A’ ativam suas redes de contatos em outros Estados, como o Estado ‘B’, para que as ONGs, as redes de *advocacy* e os ativistas desse país pressionem tanto os governantes do Estado ‘A’ quanto Organizações Internacionais para que as ações de repressão desse país cessem. O que é fundamental nesse processo é que as redes de *advocacy* compartilham informações com o mundo para que a comunidade internacional possa ter ciência do que acontece no âmbito doméstico do Estado repressor e este conhecimento esteja baseado em provas, evidências. Por exemplo, Terto Neto (2018) fornece um estudo interessante do *boomerang effect* sob o olhar do Modelo Espiral de Mudança de Direitos Humanos (*Spiral Model of Human Rights Change*) de Risse, Ropp e Sikkink (1999, 2013) levando à elaboração de uma política pública com a criação do Programa Brasileiro de Proteção de Defensores (as) dos Direitos Humanos.



Figura 2 - Efeito Bumerangue



Fonte: KECK; SIKKINK, 1998, p. 13.

- **Pontos negativos sobre advocacy**

Sobre alguns pontos negativos da *advocacy*, o primeiro que gostaríamos de citar é a falta de tradução adequada. Embora o termo “incidência” seja utilizado por várias pessoas que realizam *advocacy* de maneira profissional, talvez ele seja mais impopular ainda que o termo “*advocacy*”. A falta de uma palavra consenso em português pode acabar afastando o público geral do debate sobre *advocacy*, por considerá-lo um termo, até mesmo, soberbo, e que não se comunica com a população média. Outros, que conhecem a língua inglesa, podem pensar que se referem a “*advocacia*”, deixando de lado inúmeras outras questões envolvidas de fato com *advocacy*. Um segundo ponto, seria a aproximação da *advocacy* com o lobby. Como o lobby tem uma reputação negativa na sociedade brasileira, muitas vezes dizer que sua organização realiza lobby como uma estratégia de *advocacy* pode fazer com que essa situação não seja vista de maneira favorável. O que pode levar profissionais da área a dizerem que são “lobistas do bem”, como demonstrado

na série Aruanas. O que não é verdade. Lobby é somente a aproximação da sociedade com os representantes políticos, o seu uso pode ser instrumentalizado tanto para causas de interesse geral quanto para atender interesses privados, particulares e egoístas.

Outro fator é que, principalmente por causa do contexto, a *advocacy* no Brasil é mais reativa que proativa. Grande parte do esforço e recursos das pessoas e organizações que realizam *advocacy* é destinado a barrar o que consideram retrocessos. Por essa razão, muitas vezes não conseguem implementar agendas propositivas da maneira como desejam. Por fim, há a questão da avaliação e mensuração de impacto, como lembra Daniela Castro (2016, Capítulo III, 9º Seção). Para resolver esse problema, a autora sugere que a criação e utilização de indicadores deve acompanhar o planejamento das ações de *advocacy*, já que:

Avaliação de impacto é um desafio, principalmente porque em geral são mudanças na política pública ou em comportamento e que, portanto, possuem variáveis externas políticas, conjunturais, sociais e culturais e é muito difícil mensurar o grau de correlação entre as ações de *advocacy* e o seu impacto (2016, Capítulo III, 9º Seção).

Tendo demonstrado a diferença da *advocacy* para outros movimentos de participação social e esclarecido no que consiste suas características, chega o momento de analisarmos como a *advocacy* pode ter surgido. Faremos isso demonstrando possíveis predecessores das ações atuais de *advocacy*, ou seja, movimentos e ações que compartilharam e deram origem a estratégias hoje utilizadas por quem realiza *advocacy*. Primeiro apresentaremos um caminho percorrido no mundo e, posteriormente, uma trajetória nacional.

4. Jornada histórica da *advocacy*

Acreditamos que a história não segue uma linearidade. Isso quer dizer que a trajetória histórica realizada pela *advocacy* não implica necessariamente um desenvolvimento, uma jornada por meio de etapas, nas quais uma é melhor que a outra. Necessário que se tenha em mente, também, que os estudos que se propõem a apresentar as origens da *advocacy* são ocidentais, partem desse ponto de vista e se focam em exemplos do Norte. Keck e Sikkink



(1998) ainda falam sobre a questão da circuncisão feminina no Quênia e do pé de lótus na China, porém se focando em como as redes ocidentais atuaram nessas questões. Alex de Waal (2015) versa muito sobre a política interna dos Estados Unidos da América (EUA) em seu estudo, apesar de se propor a apresentar uma genealogia do ativismo transnacional.

Um antecedente da *advocacy* apresentado por Viviane Silva (2017) teria tido lugar na Grécia Antiga. Ela esclarece que naquele momento os cidadãos eram dotados de isonomia e isegoria. Isonomia é o tratamento igual e sem distinção de todos perante a lei e isegoria é o direito de se pronunciar publicamente sobre as ações que a cidade deve ou não realizar. A autora acredita que existe uma relação entre a isegoria com a *advocacy* atual, pois:

A prática milenar da isegoria está alinhada ao conceito contemporâneo de *policy advocacy* na medida em que o desenvolvimento das habilidades de oratória e argumentação passou a ser uma necessidade política, pois falar com clareza e argumentar de modo persuasivo era um imperativo na defesa de causas e interesses coletivos nas assembleias e nos tribunais gregos (SILVA, 2017, p. 403).

Alex de Waal (2015), por sua vez, escreve sobre a “evolução” da *advocacy* transnacional, apesar de ter se proposto inicialmente a realizar uma genealogia¹⁹. Como dissemos, não acreditamos em linearidade na história. Contudo, alguns fatos e acontecimentos podem ter influenciado o desenvolvimento da *advocacy* como a conhecemos hoje, e o estudo de Waal (2015) nos é muito útil nesse sentido. A trajetória histórica da *advocacy* apresentada por esse autor mescla questões de ativismo com as de *advocacy*. Isso, pois ações e movimentos ativistas contribuíram para o desenvolvimento da *advocacy*. Waal (2015) divide esse percurso em quatro momentos: solidariedade anticolonial; a evolução dos DH nos anos 1970; a institucionalização da *advocacy* e o alargamento de sua agenda; e, a “*insider*” *advocacy*, que poderíamos caracterizar como a *advocacy* sendo realizada em colaboração com ONGs e Estados Ocidentais, de maneira a privilegiar seus interesses.

¹⁹ Por se tratar de uma genealogia o autor não deveria se referir a esse processo histórico como sendo uma “evolução”. Um processo de análise histórico realizado por meio de uma genealogia não considera que a história seja linear e vá se desenvolvendo. Acredita que as linhas de descendência são múltiplas e acontecem em contextos históricos diferentes. Nesse sentido, a genealogia não toma a história como um processo evolutivo e linear.

A primeira fase para Waal (2015) teria começado no século XVIII, com as campanhas transatlânticas antiescravidão e o suporte de alguns ingleses aos norte-americanos revolucionários, sendo seguidas por algumas outras campanhas, como a realizada contra o governo da Bélgica por suas ações no Congo e a resistência não violenta de Mahatma Gandhi²⁰. Uma das características em comum apontada por Waal (2015) desses movimentos, é que por priorizarem a autodeterminação nacional em detrimento de DH individuais, esses movimentos contribuíram para o fortalecimento dos Estados. Outras características são: a iniciativa ser realizada por movimentos do Sul; pessoas do Norte contribuírem com assistência, mas nunca definirem os objetivos; e, os alvos serem os governos imperiais.

Os anos 1970 são constantemente apontados como importantes para os DH. Waal (2015) considera que houve uma revolução nos DH nesse período, responsável por criar um novo tipo de relacionamento entre as organizações que realizavam *advocacy*, tendo o foco de suas ações direcionadas aos direitos civis e políticos. “Isso representou uma mudança decisiva, de promover a soberania do Estado dos povos oprimidos para desafiar a soberania exercida sobre esses povos pelos seus governantes”²¹ (WAAL, 2015, p. 27, tradução nossa). A tática usada pelas organizações para atingirem seus objetivos, como o “envergonhamento” ou demonstrar a hipocrisia das ações dos Estados (realizada principalmente por meio da retórica), de tão bem-sucedida começou a se tornar regra. Organizações na Ásia e na África não conseguiram reproduzir as mesmas táticas por uma diferença de circunstâncias políticas e históricas, como os governos dessas regiões estarem menos suscetíveis ao “envergonhamento”.

A profissionalização da *advocacy* é uma característica marcante da terceira fase. O período se caracteriza pela emergência de duas grandes organizações de DH, a Anistia Internacional e a Human Rights Watch²² (HRW).

²⁰ Mahatma Gandhi (1869-1948) foi um líder indiano que ficou conhecido por sua luta pela independência da Índia, contrária a dominação do Reino Unido, de forma pacífica, conhecida como a resistência não violenta.

²¹ “This represented a decisive shift from promoting the state sovereignty of oppressed peoples, to challenging the sovereignty exercised over these people by their rulers” (no original).

²² A Anistia Internacional é uma organização não governamental, fundada em Londres em 1961, que realiza campanhas com o intuito de que os direitos humanos sejam respeitados e protegidos. Site da organização: <https://anistia.org.br/>. Acesso em 19 jan. 2022. A Human Rights Watch também é uma



Os direitos civis e políticos, que eram o foco anterior, agora dividem atenção com os econômicos, sociais e culturais. Waal (2015) também considera que houve uma maior prioridade concedida ao método do que aos princípios, visto algumas organizações, como a HRW, deixarem de lado algumas questões e temas para escolherem aquelas que se adequassem melhor ao seu método de trabalho. As conferências internacionais sobre DH dos anos 1990 foram essenciais para alargar o entendimento sobre esses direitos, chamando a atenção para temas como os direitos das mulheres e violações cometidas por empresas. Por fim, “uma segunda questão-chave que definiu organizações internacionais de direitos humanos durante os anos 90 foi a intervenção humanitária em resposta à atrocidade em massa”²³ (WAAL, 2015, p. 33, tradução nossa), como nos casos da antiga Iugoslávia e de Ruanda.

Waal (2015) denomina a quarta fase como “*insider policy advocacy*”. De uma maneira geral, seria o aprofundamento da profissionalização do momento anterior combinando com uma institucionalização. Podemos perceber que o autor apresenta as características dessa fase de maneira discordante. Alguns ex-membros das redes de *advocacy* começam a trabalhar dentro do governo e a negociar com as organizações das quais participavam. Com isso, tendem a persuadir seus antigos colegas a ajustarem suas demandas para aquelas que podem ser alcançadas. Mesmo que de maneira inconsciente. Assim, a negociação tende a se dar entre os legisladores e os intermediários, deixando os ativistas na situação de cooptados ou marginalizados. Outra questão pode ser observada no relacionamento entre as ONGs. As ONGs ocidentais e do Norte, desfrutando de maior poder de barganha, maior liberdade e recursos, tendem a influenciar as causas e ações das ONGs do Sul, visto as primeiras serem grandes patrocinadoras e apoiadoras das segundas:

Assim, temos um novo modelo. A *advocacy* é conduzida por uma ONG ou rede ocidental dominante, administrada por lobistas especializados que atuam como intermediários com os formuladores de políticas, adaptando sua agenda e métodos para concordar com os aspectos

organização não governamental e foi fundada em 1978. Sua sede se localiza em Nova York. Sua missão se relaciona a defender os direitos das pessoas no mundo inteiro, investigar violações dos direitos humanos e expor e documentar esses casos.

²³ “A second key issue that defined international human rights organizations during the 1990s was humanitarian intervention in response to mass atrocity” (no original).

práticos desse processo de lobby²⁴ (WAAL, 2015, p. 37, tradução nossa).

São quatro os precursores da *advocacy* apresentados por Keck e Sikkink (1998): a pressão internacional para a abolição da escravidão nos EUA, o movimento para o sufrágio feminino, a campanha contrária ao pé de lótus na China e à circuncisão feminina no Quênia. Importante observar que as autoras são teóricas das Relações Internacionais, por isso os exemplos escolhidos por elas possuem caráter internacional. Também, sua obra versa sobre as redes transnacionais de *advocacy*, portanto esses precursores apresentados pelas autoras são precursores dessas redes. As autoras demostram consciência de que onde elas podem enxergar conexões entre ativistas de diversas nacionalidades e culturas, outros podem enxergar um imperialismo cultural: uma tentativa de impor valores ocidentais a civilizações que não os desejam e nem se beneficiam deles.

O movimento pela abolição da escravidão começou com demandas pela abolição do comércio e promoção da emancipação dos escravos. Keck e Sikkink (1998) se focam na rede anglo-americana entre os anos de 1833 e 1865 pela abolição da escravidão nos EUA. Esse processo começou com os abolicionistas britânicos, que já tinham atingido outras vitórias, como a abolição do comércio de escravos e o fim da escravidão nos territórios controlados pelos britânicos. Dessa maneira, essas redes já estavam inicialmente estabelecidas e conheciam algumas estratégias de atuação que seriam aprimoradas, se tornando táticas amplamente utilizadas por outras organizações posteriores. Os movimentos contrários à escravidão tanto nos EUA quanto na Inglaterra congregavam milhares de pessoas, sendo movimentos de massa e não das elites. Os grupos localizados nos EUA e na Inglaterra trocavam entre si táticas e formas de se organizar, além de se pressionarem mutuamente para agirem de determinada forma. Valeram-se de boicotes a produtos feitos por escravos, petições e contrataram oradores itinerantes responsáveis por propagar suas ideias, além da realização de conferências anti-escravidão, de forma que:

²⁴ “Thus we have a new model. Advocacy is driven by a dominant Western NGO or network, run by specialized lobbyists who act as brokers with policy-makers, adapting their agenda and methods to accord with the practicalities of that lobbying process” (no original).

Uma das táticas mais importantes que os abolicionistas usaram foi o que chamamos de “política da informação” e o que ativistas de direitos humanos, um século e meio depois, chamariam de metodologia de direitos humanos: “promover a mudança ao relatar fatos”. O exemplo mais influente foi a obra “Escravidão americana como ela é: Testemunho de Mil Testemunhas”. Os ativistas abolicionistas Theodore Weld, Angelina e Sarah Grinnick compilaram o livro com depoimentos de indivíduos e extensos recortes de jornais do sul. “Escravidão americana como ela é” se tornou o manual da causa anti-escravidão, vendendo mais de 100.000 cópias em seu primeiro ano e continuando a vender ano após ano. A descrição do livro feita por William Lee Miller mostra como ele prenunciou muitas das publicações modernas de redes transnacionais, tanto em sua atenção escrupulosa ao relato de fatos quanto no uso de testemunhos pessoais dramáticos para dar significado humano a esses fatos e motivar a ação²⁵ (KECK; SIKKINK, 1998, p. 45, tradução nossa).

As autoras reconhecem que vários outros fatores tiveram relação com o fim da escravidão. Contudo, também enxergam a importância dessa rede ao transformar a abolição em um problema político nos EUA e ao prevenir que a Inglaterra reconhecesse e atuasse ao lado das Colônias do Sul na Guerra Civil estadunidense. Em relação ao sufrágio feminino, Keck e Sikkink (1998) apontam a importância da colaboração internacional no processo, salientando que ideias e táticas migraram de um lugar para outro, bem como pessoas viajaram para outros lugares buscando modelos que os pudessem ajudar e estabelecendo novas redes por onde passavam. A importância dos predecessores das redes de *advocacy* pode já ser bem observada aqui, visto as autoras apontarem que o movimento internacional pelo sufrágio feminino começa justamente com o envolvimento das mulheres nas organizações pró-abolição nos EUA e na Inglaterra.

Em 1904, foi criada a Associação Internacional para o Sufrágio Feminino. As autoras apontam que existiam vários grupos atuando simultaneamente e com diferentes graus de coordenação. Essas campanhas discordavam das estratégias escolhidas umas pelas outras, tendo os mesmos

²⁵ “One of the most important tactics the abolitionists used was what we call “information politics” and what human rights activists a century and a half later would call the human rights methodology: “promoting change by reporting facts.” The most influential example was the volume *American Slavery As It Is: Testimony of a Thousand Witnesses*. Abolitionist activists Theodore Weld and Angelina and Sarah Grinnick compiled the book from testimonials of individuals, and extensive clippings from Southern newspapers. *American Slavery As It Is* became the handbook of the antislavery cause, selling over 100,000 copies in its first year and continuing to sell year after year. William Lee Miller’s description of the book shows how it foreshadowed many of the modern publications of transnational networks, both in its scrupulous attention to reporting facts and its use of dramatic personal testimony to give those facts human meaning and to motivate action” (no original).

dilemas que as ações atuais de *advocacy* podem enfrentar: se focar em um só problema ou em demandas abrangentes; utilizar lobby e táticas políticas ou organizações de base; e, radical desobediência civil ou formas legais de oposição (KECK; SIKKINK, 1998). Devido aos resultados escassos trabalhando dentro das instituições, por vezes esses movimentos tiveram de utilizar táticas de desobediência civil, demonstrando a força do que acreditavam e ganhando atenção para a sua causa. A tática de utilizar oradores itinerantes para divulgar o tema também foi muito utilizada, bem como a realização de congressos internacionais que atraíram a atenção da mídia.

A questão do pé de lótus na China era uma situação cultural muito forte, com raízes antigas e que se difundiu tanto (porém não se tornou universal na China) a ponto de ser central na vida das mulheres chinesas, sendo um ritual²⁶ passado através das gerações e diretamente ligado a questões reprodutivas e de controle social. O movimento para extinguir o pé de lótus se iniciou com estrangeiros na China – no final do Século XIX – e logo se espalhou para aqueles chineses mais expostos às ideias Ocidentais, culminando com um decreto banindo essa prática em 1911. Com as derrotas na Guerra do Ópio, em 1842, e na Guerra contra o Japão, em 1895, a China iniciou um processo de abertura e reformas culturais, entre as quais o fim do pé de lótus e a melhoria das condições de vida das mulheres. Uma das táticas utilizadas foi a de se aproximar da população e convencer os pais que só casassem seus filhos com mulheres que não tivessem sido submetidas ao processo do pé de lótus. Também se buscou realizar lobby, colher assinaturas e escrever artigos em jornais locais. Dezesseis anos se passaram entre a formação da primeira organização sobre o tema até a proibição, em 1911.

Na cultura Kikuyu, o processo de circuncisão, tanto masculino quanto feminino, marca a passagem da infância para a vida adulta. Contudo, há claras diferenças entre os processos. O processo realizado nos homens tem poucos efeitos colaterais, enquanto o processo feminino pode levar a infecções

²⁶ A prática chamada “pé de lótus” consistia em um processo para controlar o tamanho dos pés, modificando o seu formato. Dessa forma, os pés eram amarrados e os dedos dobrados em direção a sola do pé, para que ficassem apertados o que, muitas das vezes, levava a quebra dos ossos dos dedos. Com isso, visava-se que o pé cicatrizasse naquela posição, mantendo aquele formato. Além do claro problema nos pés, as mulheres submetidas a esse processo também poderiam enfrentar deformações nos ossos da coluna, quadril e fraturas no fêmur.

crônicas, dores ao urinar e a redução no prazer sexual. A troca de nomes de “circuncisão feminina” para “mutilação genital feminina” foi uma das atividades realizadas pelas campanhas modernas contra essa prática, deixando claro a violência envolvida no processo. Os primeiros esforços contra a mutilação genital feminina no Quênia começaram na década de 1920, iniciados por missionários protestantes no país, que proibiram a prática entre seus convertidos e fizeram campanhas contra esse procedimento. O que fez com quem muitas pessoas abandonassem essa religião, por preferirem se manter fiéis a um procedimento tradicional. Apesar da população local estar aberta às ideias Ocidentais, a campanha contra a mutilação foi realizada em um contexto de forte oposição africana às práticas coloniais britânicas. Desse modo, o sentimento nacionalista crescia e o povo Kikuyu estava propenso a defender certas tradições culturais, sendo a circuncisão uma delas, em detrimento às ideias britânicas. De fato, a campanha contra esse procedimento se tornou símbolo das tentativas coloniais para impor seus valores sobre a população Kikuyu (KECK; SIKKINK, 1998). Esse é um exemplo no qual as redes de *advocacy* não conseguiram a vitória desejada.

Uma matéria de saúde pública se tornou uma questão nacionalista, criando conflitos entre a administração local e a metrópole, fazendo com que ela deixasse de se envolver nessa questão para não criar conflitos. Ainda assim, as redes foram capazes de trazer o tema para o debate e a agenda internacional, utilizar técnicas que buscavam o convencimento da população e atuar diretamente com a administração, buscando seu apoio. Assim como nos outros casos, o que demonstra suas características como predecessores das redes modernas de *advocacy*. Após estudarmos alguns dos processos e caminhos da *advocacy* pelo mundo, no próximo subtópico discorremos sobre a trajetória da *advocacy* no Brasil.

- **4.1 Breve história da *advocacy* no Brasil**

Vieira e Almeida (2011) traçam uma trajetória histórica da *advocacy* no Brasil, porém a denominam como “advocacia estratégica” em seu artigo. Podemos apontar duas causas para isso. A primeira é devido a uma



predominância da disciplina Direito no desenvolvimento do seu estudo. Outra causa pode ser devido ao momento no qual o artigo foi publicado, em 2011. A utilização do termo *advocacy* é relativamente nova no Brasil e como já apresentamos, poucas são as publicações relacionadas a essa temática. Várias ações poderiam ter sido classificadas como sendo ações de *advocacy*, mas isso não aconteceu ou por falta de conhecimento de que um termo aglutinador como esse exista, ou por não se ter necessidade de rotular. Hoje, com o termo *advocacy* tendo mais visibilidade, talvez esse artigo pudesse se referir a essas ações com outro nome, como Oscar Vieira o fez em sua palestra na I CNA.

O que esses autores apresentam é que o processo de desenvolvimento desse tipo de advocacia relacionado aos DH no Brasil foi influenciado por três fatores principais: o legado de setores de vanguarda na advocacia, já atuantes na luta pelo abolicionismo e na defesa dos direitos civis e políticos durante os regimes autoritários (Estado Novo e Ditadura Militar); o processo constituinte de 1988; e, a globalização e internacionalização dos DH e da sustentabilidade (VIEIRA; ALMEIDA, 2011, p. 188). A primeira fase teve início com Luís Gonzaga Pinto da Gama²⁷. Luís Gama foi um dos principais nomes da luta abolicionista no Brasil e de acordo com Vieira e Almeida (2011) sua atuação se deu por meio da criação de uma rede de advogados e organizações de solidariedade, utilizando de estratégias inovadoras de advocacia, tanto trabalhando com os meios de comunicação, realizando captação de recursos para a compra de alforria dos escravos, como por meio de ações judiciais. Ligia Fonseca Ferreira, estudiosa da vida de Luís Gama, apresenta algumas de suas características que o ligam ainda mais com a forma como entendemos *advocacy* atualmente, vejamos:

jornalista que teve grande audiência, grande influência, que escrevia nos principais jornais, criava polêmicas incríveis, denunciava, usava da força da liberdade de imprensa para se expressar como voz negra daquele momento [...] E ele não era um ativista que ia simplesmente denunciando. Era um formador de opinião com inteligência (VEIGA, 2020, s.p.).

²⁷ Luís Gonzaga Pinto da Gama (1830-1882), nascido em Salvador foi um importante líder abolicionista. Conhecido também por sua atuação como jornalista, advogado e poeta. É patrono da cadeira número 15 da Academia Paulista de Letras.

Assim, nos fica evidente que:

Advocacy não é algo novo. No século XIX, um exemplo que pode ser citado no Brasil é o movimento abolicionista, que reuniu diversas frentes e, que de forma articulada, atuou por meio de ações como publicações em jornais, ações judiciais para libertação de escravos, entre outras. Houve a criação de associações como a Sociedade Brasileira contra a Escravidão e outros movimentos (CASTRO, 2016, Capítulo II, 1^a seção).

Rui Barbosa²⁸ e Joaquim Nabuco²⁹ são nomes presentes em um segundo momento dessa primeira fase. A atuação de Rui Barbosa estaria relacionada a sua atividade para promover os direitos de dissidentes políticos, incluindo seus opositores. Por fim, o terceiro momento teria ocorrido durante a Ditadura Militar (1964-85). Advogados ligados à esquerda da Igreja Católica e aos sindicatos e trabalhadores rurais sem-terra, centros de DH e o movimento de trabalhadores urbanos teriam sido os responsáveis por esse processo, atuando, por exemplo, para defender presos políticos e seus familiares e prestar assistência jurídica aos sindicatos (VIEIRA; ALMEIDA, 2011, p. 190).

A segunda fase se dá no momento da redemocratização do Brasil e na vigência de uma nova constituição, a Constituição Federal de 1988. A existência de novas leis e de uma nova constituição mudam a atuação da advocacia de interesse público no Brasil. Se antes atuavam no sentido de buscarem alterações legislativas, agora seu foco se daria na busca da efetividade e implementação dos direitos garantidos nessas novas legislações (VIEIRA; ALMEIDA, 2011, p. 190). Outra característica importante foi que o Brasil assinou e ratificou diversos tratados internacionais de DH, como a Convenção Americana de DH de 1992. O que trouxe a possibilidade de organizações domésticas e internacionais atuarem ativando organismos internacionais na tentativa de superar as dificuldades de se tratar o tema no

²⁸ Rui Barbosa de Oliveira (1849-1923) também nasceu Salvador. Teve uma atuação destacada em várias áreas como advogado, jornalista, político e diplomata. Também possuiu atuação como abolicionista, foi Ministro da Fazenda e cinco vezes Senador pela Bahia.

²⁹ Joaquim Nabuco (1849-1910) nascido em Recife teve grande atuação na causa abolicionista. Também foi conhecido pela sua atuação como político, advogado e historiador, mas, principalmente, pela como diplomata.



sistema jurídico brasileiro (VIEIRA; ALMEIDA, 2011, p. 193), ou seja, utilizando o efeito bumerangue.

Esse diálogo com atores internacionais se relaciona diretamente com a terceira fase, reflexo do impacto da agenda internacional sobre DH no plano doméstico. As Conferências Internacionais também tiveram sua importância ao fomentar debates e fluxo de ideias entre movimentos sociais de diferentes países e também entre agentes estatais, abrindo maiores possibilidades para a sociedade civil dos países do Sul, ao não monopolizar o debate nos Estados e nas grandes organizações do Hemisfério Norte (VIEIRA; ALMEIDA, 2011, p. 196). Assim:

Durante as reuniões preparatórias para as conferências, organizações e defensores de direitos humanos com atuação no âmbito nacional em seus respectivos países começaram a interagir com organizações e defensores de outros países e regiões, o que abriu novas frentes de diálogo no âmbito internacional, bem como permitiu que se vislumbrassem novas formas de engajamento na política internacional (VIEIRA; ALMEIDA, 2011, p. 195-6).

Silva (2017) apresenta as primeiras publicações científicas que versam sobre *advocacy* no Brasil produzidas no final da década de 1990. Uma das primeiras, “Advocacia em Saúde no Brasil Contemporâneo”, foi desenvolvida por pesquisadores brasileiros do Departamento de Saúde Pública da Universidade de São Paulo em conjunto com a Faculdade de Medicina da Columbia University e publicado na Revista de Saúde Pública, em 1996. Outro estudo é o de Almira Rodrigues, “*Advocacy: uma ação política de novo tipo*”, publicado devido à realização do “I Seminário Nacional Mulher Negra, Mídia e Advocacy”, promovido pelo Geledés Instituto da Mulher Negra e realizado em abril de 1999. E “Feminismo: ações políticas e instâncias de poder”, publicado em 2000 por Edna Maria Santos Roland. Texto no qual Roland objetiva introduzir no âmbito brasileiro e latino-americano o conceito de *advocacy*.

Em mesmo evento online³⁰ citado anteriormente, Andrea Gozetto diz acreditar que o termo *advocacy* começa a se tornar mais utilizado no Brasil por problemas relacionados a nossa democracia participativa, uma distância muito grande entre o representante e o representado. Isso começou a gerar

³⁰ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IUzFzHzljIE>. Acesso em 26 ago. 2020. Pode ser visto entre os minutos 17:09 e 20:20.

um incômodo em cidadãos e organizações que desejavam possuir voz junto ao processo decisório, se formando uma representação “não eleitoral”. Para ela, a *advocacy* se torna algo muito relevante ao final dos anos 2010, justamente pelo aprofundamento dos problemas relacionados a representatividade. O que teria acontecido não só no Brasil, mas em outras partes do mundo. Daniela Castro (2016, Capítulo V) apresenta alguns exemplos de ações de *advocacy* com bons resultados no Brasil: mudanças nas regras eleitorais, punição da compra de votos, a Lei da Ficha Limpa³¹ e a diminuição do trabalho escravo e infantil.

Pintaguy (2011) e Keck e Sikkink (1998) apontam como o reconhecimento da violência doméstica foi aceito como uma violação aos direitos humanos por ser resultado de uma ação internacional de *advocacy*, utilizando-se do slogan: “os direitos das mulheres são direitos humanos”. No Brasil, os desdobramentos dessa mudança de pensamento resultaram no caso mais famoso de uma ação de *advocacy* no país, a Lei 11.340³² de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha: “fruto de um bem sucedido trabalho de advocacy articulando a SPM [Secretaria de Políticas para as Mulheres] e um consórcio de ONGs, representa a principal conquista no âmbito legislativo na luta contra a violência contra a mulher, no período 2003-2010” (PINTAGUY, 2011, p. 52). Barsted (2011) aponta que no processo da tramitação da Lei Maria da Penha, foi de fundamental importância o Brasil ter reconhecido a competência das cortes internacionais. A denúncia realizada à Comissão de DH da Organização dos Estados Americanos (OEA) ilustra um caso no qual a estratégia de *advocacy* se voltou para buscar apoio e ação de organizações internacionais e foi bem-sucedida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo apresentamos o pensamento teórico que engloba os debates sobre *advocacy*. Fizemos isso ao diferenciar, no primeiro tópico, o

³¹ É a Lei Complementar nº. 135 de 2010 que alterou alguns aspectos da Lei Complementar nº 64 de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em 28 set. 2020.

³² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 28 ago. 2020.

que é *advocacy* de alguns outros termos relacionados a mudança social e ativismo. No segundo tópico, demonstramos o que se entende por *advocacy* atualmente ao apresentarmos e debatermos sobre suas características. Apesar de não existir uma definição que seja universalmente aceita, entendemos que *advocacy* é um processo social que visa gerar mudanças por meio do convencimento: seja da população ou dos representantes eleitos. Também apresentamos alguns antecessores históricos que demonstram como as pessoas têm trabalhado para gerar essa pressão política, os chamamos de predecessores da *advocacy*, tanto em nível internacional quanto no contexto brasileiro. Por fim, demonstramos alguns casos bem-sucedidos de *advocacy* e as táticas por eles utilizadas

Dessa maneira, acreditamos que percorremos todo o caminho necessário para que estejamos aptos a respondermos a nossa pergunta inicial: como compreender a *advocacy*? Para entender a *advocacy*, verificamos que não é possível defini-la em uma frase ou em poucas palavras. Ela ainda é um processo complicado de entender no âmbito brasileiro, até mesmo pela palavra “*advocacy*” ser ambígua e não originária na língua portuguesa. Por isso, todo o trabalho tratou de responder a nossa pergunta. Contudo, como meio de facilitar pesquisas futuras e apresentarmos um resumo do entendimento do termo podemos apresenta-lo da seguinte forma: *advocacy* é um tipo de incidência política que pode ou não ser conduzida por uma organização, e suas ações dependem tanto de mobilização social, quanto de pessoas com conhecimentos técnicos específicos e de contato direto com representantes políticos (*lobby*), do judiciário e até da mídia e que buscam atender matérias de interesse público, não de grupos autointeressados, e se dão dentro dos canais institucionais normais. Além disso, as emoções são essenciais para se realizar *advocacy*. Possuem importância na formação das redes, na escolha dos temas, na esperança da continuidade e sucesso das ações e na busca por um ideal de mundo melhor. A busca pela conscientização também é outro ponto essencial. De nada adiantam mudanças puras de legislações se não forem acompanhadas de uma alteração de visão de mundo da sociedade, do entendimento do porquê daquelas mudanças serem importantes. O diferencial das ações de *advocacy* advém do fato de serem ações sistematizadas,

estratégias bem definidas e de atuação persistente. Advocacy se trata de mudar corações e mentes.

Além dos motivos apresentados na introdução, acreditamos que seja importante uma produção acadêmica sobre *advocacy* por ser um campo que pode vir a se expandir muito no Brasil. O lobby que tende a se tornar cada vez mais comum no país é uma atividade ainda não regulada – porém há uma grande articulação voltada para a regulação dessa atividade – e essencial ao trabalho de *advocacy*. Estudos posteriores podem vir a analisar as expectativas para a regulação dessa atividade e como a *advocacy* pode vir a se utilizar dessa estratégia, ainda mais se tratando de uma prática tão malvista no Brasil. Uma tendência de profissionalização da *advocacy* também pode ser percebida, com um número cada vez maior de pessoas atuando na área, cargos tendo esse nome no título e um número crescente de organizações trabalhando com temáticas relacionadas a mudanças sociais. Os estudos acadêmicos devem acompanhar esse processo, pois é importante, por exemplo, que as vitórias conseguidas por esses grupos sejam divulgadas e estudadas. Tanto para aprendermos com os erros e acertos dessas organizações e para incentivar outras pessoas a se engajarem nos processos de mudança. Também como uma forma de exaltação dessas atividades, pois as mudanças não simplesmente aparecem na sociedade: elas são construídas. Por isso, por mais que o processo seja difícil e ainda existam vários obstáculos a serem superados, as adversidades não podem desanimar quem trabalha com *advocacy*, afinal, as emoções são essenciais nas suas ações, contribuindo para perseverarem na busca por mudanças.



6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMIDEI, Nancy. *So You Want to Make a Difference: advocacy is the key.* 16. ed. Washington Dc: Omb Watch, 2010.

BRELÀZ, Gabriela de. Advocacy das Organizações da Sociedade Civil: Principais Descobertas de um Estudo Comparativo entre Brasil e Estados Unidos. In: *XXXI ENCONTRO DA ANPAD*, 2007, Rio de Janeiro. Anais... . Rio de Janeiro: Anpad, 2007. p. 1 - 16. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-A1916.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

CASTRO, Daniela. *Advocacy: como a sociedade pode influenciar os rumos do brasil.* São Paulo: Sg-Amarante Editorial, 2016.

CAUSE. *Advocacy Como Instrumento de Engajamento e Mobilização.* São Paulo: Cause, 2017. Disponível em: <http://www.cause.net.br/wp/wp-content/uploads/2017/10/estudo-cause-advocacy.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

CLARK, John D. Advocacy. In: ANHEIER, Helmut K.; TOEPLER, Stefan; LIST, Regina A. (Ed.). *International Encyclopedia of Civil Society.* Nova York: Springer, 2010. p. 12-18.

FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos direitos humanos.* Garopaba: Fundação Boiteux, 2009.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, p. 333-361, Ago. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782011000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 jan. 2022.

GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos Movimentos Sociais:* paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

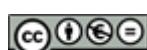
GOZETTO, Andréa; MACHADO, Leandro. *Ainda é necessário esclarecer conceitos: lobby x advocacy.* Disponível em: <<http://www.cause.net.br/ainda-e-necessario-esclarecer-conceitos-lobby-x-advocacy/>>. Acesso em: 18 jan. 2022.

JASPER, James M. *Protesto:* Uma introdução aos movimentos sociais. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. *Activists Beyond Borders: Advocacy Networks in International Politics.* Ithaca: Cornell University Press, 1998.

LEWIS, David. Nongovernmental Organizations Definition and History. In: ANHEIER, Helmut K.; TOEPLER, Stefan; LIST, Regina A. (Ed.). *International Encyclopedia of Civil Society.* Nova York: Springer, 2010. p. 1056-1062.

LIBARDONI, Marlene. Fundamentos Teóricos e Visão Estratégica da Advocacy. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 207, jan. 2000. ISSN 1806-9584. Disponível em:



<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11936>. Acesso em: 18 jan. 2022

MORGADO, Renato Pellegrini; GOZETTO, Andréa Cristina Oliveira. *Guia para a construção de estratégias de advocacy: como influenciar políticas públicas*. Piracicaba: Imaflora, 2019.

SHARMA, Ritu R. *An Introduction to Advocacy: Training Guide*. Washington: Sara, Support for Analysis and Research in Africa, 1997. Disponível em: <https://resourcecentre.savethechildren.net/node/1981/pdf/1981.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2022.

SILVA, Viviane Regina da. Policy advocacy: contribuições para a construção de um conceito a partir de uma revisão sistemática da literatura. *Revista da Esmesc*, Florianópolis, v. 24, n. 30, p.395-417, 14 dez. 2017. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/176/149>. Acesso em: 18 jan. 2022.

TERTO NETO, Ulisses. Protecting Human Rights Defenders in Latin America: A Legal and Socio-Political Analysis of Brazil. New York: Palgrave Macmillan, 2018.

VEIGA, Edison. *Quem foi Luiz Gama, figura-chave no movimento abolicionista brasileiro*. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/11/19/quem-foi-luiz-gama-figura-chave-no-movimento-abolicionista-brasileiro.htm>. Acesso em: 19 nov. 2020.

VIARO, M. E. A importância do latim na atualidade. *Revista de Ciências Humanas e Sociais*, São Paulo, Unisa, v. 1, n. 1, p. 7-12, 1999.

VIEIRA, Oscar Vilhena; ALMEIDA, Eloísa Machado de. Advocacia estratégica em direitos humanos: a experiência da Conectas. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, v. 8, n. 15, p.187-213, dez. 2011.

WAAL, Alex de. Genealogies of Transnational Activism. In: WAAL, Alex de (Ed.). *Advocacy in conflict: critical perspectives on transnational activism*. Londres: Zed Books, 2015. p. 18-44.

WHO, World Health Organization. *Stop the Global Epidemic of Chronic Disease: A Guide to Successful Advocacy*. Geneva: Who Press, 2006. Disponível em: <http://www.who.int/chp/advocacy/chp.manual.EN-webfinal.pdf?ua=1>. Acesso em: 18 jan. 2022.



SOBRE OS AUTORES / SOBRE LOS AUTORES/ ABOUT THE AUTHORS

Caio Augusto Guimarães de Oliveira

Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH) da Universidade Federal de Goiás (UFG) com dissertação voltada para o estudo da advocacy e da organização "Conectas Direitos Humanos". Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Federal do Pampa com o Trabalho de Conclusão de Curso voltado para securitização perpetrada pelos Estados Unidos sob a atuação da organização WikiLeaks. Foi bolsista de Iniciação Científica duas vezes durante a graduação, em projetos de pesquisa voltados para o estudo do Brasil e sua relação com os PALOP e a questão da gênese e definição do Direito Subjetivo. Também cursou MBA em Gestão de Negócios de Impacto Social realizado em parceria da Universidade Positivo com o Instituto Legado e uma Especialização Lato Sensu em Direitos Humanos, Democracia e Cultura pela UFG.

Magíster en Derechos Humanos por el Programa de Posgrado Interdisciplinario en Derechos Humanos (PPGIDH) de la Universidad Federal de Goiás (UFG), con una disertación orientada al estudio de la advocacy y de la organización *Conectas Derechos Humanos*. Licenciado en Relaciones Internacionales por la Universidad Federal do Pampa, con un Trabajo de Fin de Grado centrado en la securitización perpetrada por los Estados Unidos bajo la actuación de la organización WikiLeaks. Fue becario de Iniciación Científica en dos ocasiones durante la licenciatura, participando en proyectos de investigación enfocados en el estudio de Brasil y su relación con los países PALOP, así como en la cuestión de la génesis y definición del Derecho Subjetivo. También cursó un MBA en Gestión de Negocios de Impacto Social, realizado mediante una asociación entre la Universidade Positivo y el Instituto Legado, y una Especialización Lato Sensu en Derechos Humanos, Democracia y Cultura por la UFG.

Master's degree in Human Rights from the Interdisciplinary Graduate Program in Human Rights (PPGIDH) at the Federal University of Goiás (UFG), with a dissertation focused on the study of advocacy and the organization *Conectas Human Rights*. Holds a Bachelor's degree in International Relations from the Federal University of Pampa, with a final undergraduate thesis focused on the securitization carried out by the United States under the actions of the WikiLeaks organization. Was a Scientific Initiation scholarship holder twice during undergraduate studies, participating in research projects focused on Brazil and its relationship with the PALOP countries, as well as on the issue of the genesis and definition of Subjective Rights. Also completed an MBA in Social Impact Business Management, carried out through a partnership between Universidade Positivo and Instituto Legado, and a Lato Sensu Specialization in Human Rights, Democracy, and Culture at UFG.



Ulisses Terto Neto

Doutor em Direito pela Universidade de Aberdeen (Reino Unido), Professor de Direito da Universidade Estadual de Goiás (UEG, Brasil) e Professor Associado do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás (PPGIDH-UFG).

Doctor en Derecho por la Universidad de Aberdeen (Reino Unido), Profesor de Derecho en la Universidad Estatal de Goiás (UEG, Brasil) y Profesor Asociado del Programa Interdisciplinario de Posgrado en Derechos Humanos de la Universidad Federal de Goiás (PPGIDH-UFG).

PhD in Law from the University of Aberdeen (United Kingdom), Law Professor at Goiás State University (UEG, Brazil) and Associate Professor in the Interdisciplinary Postgraduate Human Rights Program of the Federal University of Goiás (PPGIDH-UFG).

Fernanda Busanello Ferreira

Professora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (nível mestrado e doutorado) e da Faculdade de Direito da UFG. Realizou estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos (PPGIDH/UFG) como Bolsista PNPD/CAPES. Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2013) com período de pesquisas no exterior (doutorado sanduíche) na Universidad de Burgos (Espanha) e no Centro di Studi sul Rischio di Lecce (Unisalento/Itália), sob orientação do prof. Dr. Raffaele De Gioorgi. Foi Presidente do NDE e Vice-Coordenadora do Programa de Monitoria da FD/UFG. Foi professora pesquisadora por 7 (sete) anos na Unibrasil (PR) instituição na qual foi membro, por 5 anos, e vice-coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa. Foi também professora na Universidade Positivo (PR) de Sociologia e Antropologia, Ciência Política e Teoria do Direito. É membro fundadora da ABRASD (Associação Brasileira dos Pesquisadores em Sociologia do Direito), membro da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED) e da Red Latinoamericana de Sistemas Sociales y Complejidad (RELASSC). Docente e pesquisadora nas seguintes áreas: Sociologia do Direito, Direitos Humanos, Hermenêutica Jurídica, Direito Constitucional e Gênero. Pesquisa, atualmente, o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ nas varas de família de Goiânia, num viés interdisciplinar, com ênfase em sociologia do direito. É autora do livro "O Grito! Dramaturgia e Função dos Movimentos Sociais de Protesto" e coord. do livro "Direito e Sistema", entre outros. Pesquisou a atuação dos movimentos sociais na Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos brasileiros e Coordena a Clínica de Direitos Humanos e Políticas Públicas da Faculdade de Direito da UFG. É membro do grupo de pesquisa Constituição, Política e Instituições (COPI) da USP, aonde realiza pós doutoramento sob a supervisão do Prof. Dr. Conrado Hubner Mendes, com o tema proporcionalidade nas pensões alimentícias: um enfoque sociológico.



Profesora del Programa de Posgrado Interdisciplinario en Derechos Humanos (niveles de maestría y doctorado) y de la Facultad de Derecho de la UFG. Realizó una estancia posdoctoral en el Programa de Posgrado Interdisciplinario en Derechos Humanos (PPGIDH/UFG) como Becaria PNPD/CAPES. Doctora en Derecho del Estado por la Universidad Federal de Paraná (2013), con un período de investigación en el exterior (doctorado sándwich) en la Universidad de Burgos (España) y en el Centro di Studi sul Rischio de Lecce (Unisalento/Italia), bajo la supervisión del Prof. Dr. Raffaele De Giorgi. Fue Presidenta del NDE y Vicecoordinadora del Programa de Monitoría de la Facultad de Derecho de la UFG. Se desempeñó como profesora investigadora durante siete (7) años en Unibrasil (PR), institución en la que fue miembro durante cinco años y vicecoordinadora del Comité de Ética en Investigación. También fue profesora en la Universidade Positivo (PR) de Sociología y Antropología, Ciencia Política y Teoría del Derecho. Es miembro fundadora de ABRASD (Asociación Brasileña de Investigadores en Sociología del Derecho), miembro de la Red de Investigación Empírica en Derecho (REED) y de la Red Latinoamericana de Sistemas Sociales y Complejidad (RELASSC). Se desempeña como docente e investigadora en las siguientes áreas: Sociología del Derecho, Derechos Humanos, Hermenéutica Jurídica, Derecho Constitucional y Género. Actualmente investiga el Protocolo de Juzgamiento con Perspectiva de Género del CNJ en los juzgados de familia de Goiânia, desde un enfoque interdisciplinario, con énfasis en la sociología del derecho. Es autora del libro “*¡El Grito! Dramaturgia y Función de los Movimientos Sociales de Protesta*” y coordinadora del libro “*Derecho y Sistema*”, entre otros. Investigó la actuación de los movimientos sociales ante la Comisión y la Corte Interamericana de Derechos Humanos en casos brasileños y coordina la Clínica de Derechos Humanos y Políticas Públicas de la Facultad de Derecho de la UFG. Es miembro del grupo de investigación Constitución, Política e Instituciones (COPI) de la USP, donde realiza actualmente un posdoctorado bajo la supervisión del Prof. Dr. Conrado Hübner Mendes, con el tema de la proporcionalidad en las pensiones alimenticias desde un enfoque sociológico.

Professor in the Interdisciplinary Graduate Program in Human Rights (master's and doctoral levels) and at the Faculty of Law of UFG. Completed a postdoctoral fellowship in the Interdisciplinary Graduate Program in Human Rights (PPGIDH/UFG) as a PNPD/CAPES Fellow. Holds a PhD in State Law from the Federal University of Paraná (2013), with a period of research abroad (sandwich doctorate) at the University of Burgos (Spain) and at the Centro di Studi sul Rischio in Lecce (Unisalento/Italy), under the supervision of Prof. Dr. Raffaele De Giorgi. Served as President of the NDE and Vice-Coordinator of the Monitoring Program at the Faculty of Law/UFG. Was a research professor for seven (7) years at Unibrasil (PR), where she was a member for five years and vice-coordinator of the Research Ethics Committee. Also served as a professor at Universidade Positivo (PR), teaching Sociology and Anthropology, Political Science, and Legal Theory. She is a founding member of ABRASD (Brazilian Association of Researchers in Sociology of Law), a member of the Research Network on Empirical Legal Studies (REED), and of



the Latin American Network of Social Systems and Complexity (RELASSC). She works as a professor and researcher in the following areas: Sociology of Law, Human Rights, Legal Hermeneutics, Constitutional Law, and Gender. She is currently researching the CNJ's Gender Perspective Judging Protocol in family courts in Goiânia, from an interdisciplinary perspective, with an emphasis on sociology of law. She is the author of the book "*The Cry! Dramaturgy and Function of Social Protest Movements*" and co-editor of the book "*Law and System*", among others. She has researched the role of social movements before the Inter-American Commission and Court of Human Rights in Brazilian cases and coordinates the Human Rights and Public Policy Clinic at the Faculty of Law of UFG. She is a member of the Constitution, Politics, and Institutions Research Group (COPI) at USP, where she is currently conducting a postdoctoral research under the supervision of Prof. Dr. Conrado Hübner Mendes, focusing on proportionality in child support payments from a sociological perspective.

